



## Ministério da Educação

**PARECER Nº** 443/2019/DAJ/COLEP/CGGP/SAA  
**PROCESSO Nº** 23223.003083/2018-15  
**INTERESSADO:** INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
- IFMG  
**ASSUNTO:** Acordo de greve local

Senhora Coordenadora,

1. Trata-se do Ofício nº " 79/2018/IF - SUDESTE MG - DGP, encaminhado a essa Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas pelo Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais questionando a quem compete firmar acordo de greve a fim de permitir a compensação de horas não trabalhadas durante o movimento grevista.
2. Inicialmente, cabe destacar o que disciplina o [Parecer n 004/2016/CGU/AGU](#), aprovado pelo Presidente da República, sobre os efeitos da greve:
  - I. A Administração Pública Federal deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre.
  - II. O desconto apenas não deve ser feito se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita da Administração Pública Federal, e constatada situação de abusividade pelo Poder Judiciário.
  - III. O corte de ponto é um dever, e não uma opção, da Administração Pública Federal, que não pode simplesmente ficar inerte ante situação de greve.
  - IV. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores.
3. Observa-se que, em regra, os dias não trabalhados em decorrência de movimento grevista serão descontados. De outro modo, facultativamente, poderá a Administração Pública Federal firmar acordo para permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores. Nesse mesmo sentido, a então Secretaria de Gestão de Pessoas, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão assim se manifestou nos termos da Nota Técnica nº 9379/2017-MP:

(...) as ausências ao trabalho por motivo de greve, ocorridas no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, no transcurso de processo de negociação estabelecido entre servidores e governo federal, poderão constituir, facultativamente, objeto de acordo de compensação, mediado por esta Secretaria.
4. No que diz respeito a competência para mediar o acordo de compensação de horas, o [Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019](#), considerando a estrutura organizacional do Ministério da Economia, em seu artigo 138, inciso XI, assim dispõe:

Art. 138. À Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal compete:

XI - coordenar a interlocução com entidades representativas dos servidores públicos e, quando necessário, articular-se com os órgãos pertinentes, sobre temas relativos às relações de trabalho, por meio de procedimentos de negociação de termos e condições de trabalho;
5. Considerando o exposto, observa-se que no transcurso do processo de negociação estabelecido entre servidores e governo federal, poderão constituir, facultativamente, objeto de acordo

de compensação de horas, mediado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

6. Isto posto, submetemos a matéria a superior consideração, propondo o posterior encaminhamento dos autos ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais para conhecimento a adoção das providências que entender cabíveis.

DAJ,

PRISCILA NASCIMENTO SENA ARAUJO  
SIAPE 3109124

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

ELAYNE MARIA DA SILVA BATISTA  
Coordenadora de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

LUANNA ARAÚJO DE CARVALHO  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Araujo de Carvalho, Coordenador(a) Geral**, em 11/09/2019, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Elayne Maria da Silva Batista, Coordenador(a)**, em 11/09/2019, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Nascimento Sena Araújo, Servidor(a)**, em 12/09/2019, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1544168** e o código CRC **E65070D9**.